



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 21/2021

Processo: CF-06257/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 21/2021 - CCEAGRO: Relatório e acompanhamento das ações do CFTA – Combate à exorbitância

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Relatório e acompanhamento das ações do CFTA – Combate à exorbitância
Proponente	CCEAGRO
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	16

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos no período de 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A partir da criação do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA e Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, Lei 13.639, de 26 de março de 2018, os referidos Conselhos vem lançando sucessivas Resoluções e Decretos que definem atribuições a esses profissionais e vão de encontro, confrontando com as atribuições das profissões da modalidade agronomia, de mérito reconhecido, amparado por formação superior e fundamentadas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Decreto 23.196 de 12 de outubro de 1933 e Resolução 218 de 29 de junho de 1973.

Resoluções lançadas pelo CFTA e CFT que revelam exorbitância em relação as competências dos profissionais da modalidade agronomia.

Resolução do CFTA nº 15 de 14/02/2020 – Define os critérios para o reconhecimento da habilitação profissional de técnicos agrícolas para execução dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.

Resolução do CFTA nº 31 de 17/03/2021 – Dispõe sobre o exercício de atividades periciais, de avaliação e afins, por técnicos agrícolas.

Resolução do CFTA nº 34 de 26/05/2021 – Dispõe sobre a habilitação de técnicos agrícolas para a atuação como responsável pela execução dos trabalhos de campo em aviação agrícola.

Resolução do CNRH nº 225 de 23/06/2021 – Altera o dispositivo que vinha dificultando o exercício da atividade pelos profissionais, cujos projetos estavam sendo recusados pelos órgãos ambientais.

Resolução CFT nº 89 de 06/10/2019 – Orienta as prerrogativas dos técnicos industriais com habilitação em agrimensura, geodésia e cartografia, e geoprocessamento.

Resolução CFT nº 95 de 08/10/2020 – Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais com habilitação em alimentos e dá outras providências.

Resolução CFT nº 110 de 08/10/2020 – Define e orienta as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais em Meio Ambiente.

Resolução CFT nº 139 de 02/07/2021 – define as atribuições do técnico industrial em hidrologia e dá outras providências.

Resolução do CFTA nº 20 de 03/06/2021 – atualiza para R\$ 1.059.014,34 o valor do teto para projetos de crédito rural elaborados por técnicos agrícolas, revogada pela Resolução nº 29 de 21/12/2020, por ocasião do Decreto 10.585 de 18/12/2020 que revoga o parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto 90.922 de 06/02/1985.

Vale chamar a atenção para o fato de que Lei 13.639 de 27/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e Conselho Federal dos Técnicos Industriais, cita no seu artigo 31, parágrafo 2º que na hipótese de as normas dos CFTA e CFT sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outros conselhos profissionais, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os Conselhos. As resoluções do CFTA e CFT estão exorbitando suas atribuições de forma generalizada, afetando não só a agronomia como outras áreas de formação. A amplitude de formação do nível médio não está em equilíbrio com as competências que estão sendo atribuídas a esses profissionais.

b) Proposição:

Criar de forma clara e efetiva resoluções conjuntas entre CFT, CFTA e Confea, que realmente analisem requisitos técnicos mínimos para definição das atribuições profissionais de técnicos de nível médio, protegendo dessa forma a sociedade e garantindo a recomendação técnica de excelência.

Combater a responsabilização técnica profissional por técnicos com conhecimento limitado, resguardando a sociedade de uma falsa impressão de estar recebendo a melhor orientação.

c) Justificativa:

Na atual conduta do CFTA e CFT em homologar dispositivos normativos dando atribuições aos referidos técnicos desses Conselhos que se equiparam as dos agrônomos nas suas mais variadas competências, nivela por baixo as atribuições de profissionais de nível superior como os engenheiros agrônomo, engenheiros florestais, engenheiros agrícolas e engenheiros de pesca, que possuem uma formação acadêmica de 5 anos em média. As grades curriculares desses cursos são especializadas e extensas, oferecendo capacidade técnica pela formação adquirida, cujos conhecimentos são aprimorados e direcionados para prestar os serviços necessários à sociedade e aos produtores rurais.

Todo o trabalho realizado pelos profissionais da agronomia fez com que a agropecuária brasileira atingisse os patamares de excelência que se tem hoje, de modo que o grande receio é de que as resoluções impostas pelo CFTA e CFT possam jogar por terra todo o trabalho desenvolvido por décadas, sendo um risco considerável à sociedade e ao meio ambiente e, especialmente, ao agronegócio, repercutindo no realinhamento da hierarquia do trabalho no âmbito da agronomia.

De forma bem evidente, juridicamente o CFTA e CFT tem sido contemplado com ganhos de causas, em mandatos impetrados contra os Creas regionais, decisões que notoriamente se devem ao fato de os julgadores das causas serem leigos aos desconhecer o currículo, a formação e até mesmo a atuação dos profissionais da modalidade agronomia. Além de que a classe dos técnicos agrícolas e técnicos

industriais é bem articulada politicamente, através de suas entidades de classe como, SINTEA, FENATA e dos próprios representantes de partidos políticos.

Recomendações técnicas no âmbito da agronomia, não são uma ciência exata, o que demanda uma intensa inter-relação de diferentes conhecimentos, a ponto de chegar na melhor solução ao contratante, atingindo o ponto de equilíbrio entre os investimentos econômicos e produtivos.

A atuação profissional é de relevante importância e essencial, há de se considerar que o conhecimento dos profissionais da modalidade agronomia é de nível superior, portanto diferenciado do nível médio, existindo espaço para todos os profissionais, cada um atuando legalmente nos limites de sua formação.

Assim, torna-se necessário que o Confea acompanhe de forma célere e efetiva as publicações das resoluções voltadas as atribuições por parte do CFTA e CFT, de modo a favorecer tempestivamente a aplicação de medidas cabíveis para sanar tais incoerências.

Além disso é necessário que o Confea notifique os conselhos CFT e CFTA, convocando-os para tratativas em reuniões com o objetivo de realizar a discussão e elaboração de Resoluções conjuntas, de acordo com o que preceitua a legislação, objetivando a correção dos despropósitos apresentados pelas resoluções dos referidos conselhos e em caso de objeção por parte dos conselhos de técnicos, que o Confea impetire medidas judiciais cabíveis.

Embora a Resolução do CFTA nº 20 de 03/06/2020 que dava a atribuição para a elaboração de projetos de assistência técnica tenha sido revogada, também é necessário que o Confea notifique os Regionais para proceder com a fiscalização junto as assistências técnicas, instituições financeiras e cartórios de registro de imóveis - RI, inclusive procedendo com a verificação de possível acobertamento profissional por parte de responsável técnico de nível superior.

d) Fundamentação Legal:

A Lei 13.639 de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA e Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT cita no art. 31, parágrafo 2º que *“na hipótese de as normas dos CFTA e CFT sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os Conselhos”*.

Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e da outras providencias.

Decreto 23.196 de 12 de outubro de 1933, regula o exercício da profissão agrônômica, e dá outras providencias.

Resolução 218, do Confea de 29 de junho de 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação, e posterior aprovação pelo plenário do Confea, para estabelecer administrativamente, procedimentos de controle adequados para acompanhamento dos assuntos correlatos.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	

Crea-CE	-	-	-	Ausente
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	-	-	-	Ausente
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	-	-	-	Coordenador Nacional
TOTAL	23	0	0	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ODEBRECHT MASSARO, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536588** e o código CRC **F9E77FC8**.